

LEI MUNICIPAL N° 4819/2013

DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB, à Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do FUNDEB, através de Convênio, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reias), a Entidade Beneficente de Assistência Social, da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, inscrita no CNPJ sob nº 96.746.441/0018-54, localizada na Rua Leopoldo Vontobel nº 600, Bairro Centro, Giruá/RS, neste ato representado pela diretora Senhora Angela Paula Kupske CPF nº 813048540-00.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão repassados a Entidade em parcela única, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) sendo repassada logo após a firmação do termo de convênio.

§ 2º O repasse destina-se a subsidiar a despesas referente com bolsas de estudos aos alunos dos Cursos Técnicos em Contabilidade e Infomática, atendido pelo Célegio Evangélico Rui Barbosa, em parceria com o Centro Tecnológico Frederico Jorge Logmann.

Art. 2º Como forma de contrapartida a Entidade compromete-se a:

- a) utilizar devidamente os recursos financeiros repassados pelo Município;
- b) aplicar os recursos, exclusivamente para o pagamento das despesas pertinente aos alunos dos Cursos Técnicos em Contabilidade e Infomática;

Art. 3º O Termo de Convênio será firmado tão logo ocorra a sanção da presente Lei.

Art. 4º A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, até sessenta dias após o repasse do recurso.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 – DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO ENSINO

12.362.0045.2.350 – Assist. E Incent. A Estudantes

3.3.90.18.00-3004 – Auxílio Financeiro a Estudantes FR: 0001 – Livre

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS

Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso

Secretário Municipal de Administração

Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2013.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946

E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem Drogas!